

ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO POR PCDs NO PARANÁ: APONTAMENTOS GERAIS E INCLUSÃO SOCIAL

ARRUDA, Gabriel de Lima¹
SILVA JUNIOR, José Roberto Martins da²

RESUMO:

O presente estudo visa abordar a inclusão social de PCDs no âmbito desportivo, bem como apresentar a segurança jurídica que assegura a prática desportiva por meio de leis e programas sociais estaduais. Além disso, o estudo abordará a relação do esporte de alto rendimento com desenvolvimento pessoal da pessoa com deficiência. Nesse contexto, com a política de inclusão social e a pressão midiática, não se pode mais ignorar essas pessoas e seus direitos constitucionais. Assim sendo, a partir da análise bibliográfica e normativa através da utilização de método de pesquisa dedutivo, buscou-se analisar os aspectos positivos na relação entre esporte de alto rendimento para PCDs, de modo a evidenciar as particularidades e os desafios enfrentados no cenário esportivo e social. Por conseguinte, procura-se identificar as garantias na legislação brasileira, a fim de assegurar juridicamente seu proveito no esporte e respeito aos seus devidos direitos constitucionais. Por fim, objetiva-se debater a participação destas pessoas não somente como inclusão social, mas como um direito a ser respeitado e exercido.

PALAVRAS-CHAVE: PCD, Esporte Adaptado, Inclusão social, Esporte de Alto Rendimento.

HIGH-PERFORMANCE SPORT FOR PEOPLE WITH DISABILITIES IN PARANÁ: GENERAL NOTES AND SOCIAL INCLUSION

ABSTRACT:

This work aims to demonstrate the social inclusion of people with disabilities in sports, as well as to present the legal framework that ensures sports practice through state laws and social programs. Additionally, the study will address the relationship between high-performance sports and personal development of individuals with disabilities. In this context, with the policy of social inclusion and media pressure, these individuals and their constitutional rights can no longer be ignored. Thus, through bibliographic and normative analysis using a deductive research method, the aim was to analyze the positive aspects of the relationship between high-performance sports for people with disabilities, in order to highlight the specificities and challenges faced in the sports and social scenarios. Consequently, the objective is to identify the guarantees in Brazilian legislation in order to legally ensure their benefits in sports and respect for their constitutional rights. Thus, the aim is to discuss the participation of these individuals not only as social inclusion but as a right to be respected and exercised..

KEYWORDS: PWD (People with Disabilities), Adapted Sports, Social Inclusion, High-Performance Sports.

1 INTRODUÇÃO

O esporte adaptado, termo que surgiu em 1944, é um programa que visa desenvolver a recuperação de pessoas com deficiências através de uma série de modalidades desportivas.

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG. E-mail: garruda@minha.fag.edu.br.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG. E-mail: josejr@fag.edu.br.

No Brasil, o esporte adaptado teve início em 1950, com o surgimento do clube do otimismo pelo carioca Robson Sampaio de Almeida e o do clube dos paraplégicos criado pelo paulista Sergio Del Grande, ambos deficientes físicos por motivo de acidente.

A partir deste momento, o esporte adaptado para pessoas com deficiência vem ganhando espaço e notoriedade pelos órgãos internacionais. Esta motivação visa a evolução dos diversos campos do esporte adaptado através de uma maior participação e efetivação.

A pressão midiática, popular e social, foram ferramentas essenciais de exigências para a inclusão social, a fim de criar um perfil de competição para esta categoria. Contudo, mesmo não sendo tão recente, mas ainda prematuro, o esporte adaptado enfrenta barreiras para sua implementação.

Neste contexto, por meio destas premissas o estudo busca apresentar as incoerências sofridas por PCDs no âmbito desportivo brasileiro, suas lutas e batalhas diárias para inclusão no esporte, além de destacar exemplos de implantação de esportes de alto rendimento por meio de políticas públicas e incentivos fiscais para as empresas privadas.

Por fim, verifica-se que, atualmente é inevitável e inaceitável a ausência da criação de uma modalidade desportiva específica para as PCDs, além do seu pleno reconhecimento em competições oficiais.

2 CONCEITO DE ESPORTE ADAPTADO

O esporte adaptado é também conhecido como esporte paraolímpico, uma modalidade esportiva destinada e praticada por pessoas com deficiência, denominadas de PCDs, sejam elas portadoras de deficiências físicas, visuais, intelectuais ou auditivas.

Essas modalidades são adaptadas para atender às necessidades específicas dos atletas com deficiência, proporcionando-lhes a oportunidade de praticar esportes de alto rendimento, essas adaptações podem ser feitas em diversos aspectos, tais como, nas regras, equipamentos, instalações esportivas e treinamento dos atletas. O objetivo é garantir que as pessoas com deficiência possam competir em igualdade de condições com atletas sem deficiência.

De acordo com Ribeiro (2009), a compreensão dos motivos que tornam imprescindível falarmos e agirmos de modo inclusivo, só é possível por meio de um resgate do percurso histórico envolvendo as pessoas com deficiência e sua participação na sociedade.

No final do século XX, observou-se a inclusão de indivíduos excluídos socialmente, e nessa parcela da população encontram-se as pessoas com deficiência, tornando-se tema central

de discursos e debates promovidos por entidades governamentais e instituições públicas, privadas, educacionais ou empresariais (RIBEIRO, 2009).

2.1 APONTAMENTO HISTÓRICO DO ESPORTE ADAPTADO

O esporte adaptado ocorreu a partir da necessidade de incluir pessoas com deficiência nas atividades esportivas. Na década de 1940, na Inglaterra, surgiram os primeiros jogos esportivos para pessoas com deficiência física, conhecidos como '*Stoke Mandeville Games*', que deram origem aos Jogos Paraolímpicos.

Em 1960, foram realizados os primeiros Jogos Paraolímpicos, em Roma, com a participação de 400 atletas de 23 países. A partir desse momento, os Jogos Paraolímpicos se tornaram um evento importante no calendário esportivo mundial, com a participação de milhares de atletas de todo o mundo.

O termo paraolímpico começou a ser utilizado em 1964, durante os Jogos de Tóquio, com fusão das palavras paraplegia e olímpico. As modalidades que fazem parte dos jogos, seja de participação individual ou coletiva, são desportos de larga tradição competitiva, e coincidem com as modalidades olímpicas com as adaptações necessárias para propiciar a prática pelos portadores de deficiência. Entre as categorias, estão: atletismo, basquete em cadeira de rodas, judô para cegos, natação, vôlei sentado, tênis, tênis de mesa, futebol de sete, futebol de cegos, esgrima, ciclismo, halterofilismo, arco e flecha, hipismo e tiro olímpico (COSTA e SOUSA, 2004).

Os autores ainda destacam que a bocha e goalball são modalidades de origem exclusivamente paraolímpica. A bocha foi criada exclusivamente para pessoas com paralisia cerebral e o goalball para deficientes visuais.

No Brasil, o desenvolvimento do esporte para pessoas portadoras de deficiência física data de 1958, com a fundação do Clube dos Paraplégicos em São Paulo e do Clube do Otimismo no Rio de Janeiro (COSTA e SOUSA, 2004).

Nos anos seguintes, foram criadas outras instituições que promoviam a prática esportiva adaptada, como a Associação Brasileira de Desportos para Cegos (ABDC) em 1960, a Associação Nacional de Desportos para Deficientes (ANDE) em 1964 e a Associação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas (ABBC), em 1984.

Em 1975, o Brasil sediou os Jogos Pan-Americanos para deficientes físicos, que foi considerado um marco na história do esporte adaptado no país. Neste momento, o esporte

adaptado ganhou mais visibilidade e se expandiu, com a criação de novas modalidades e a participação de atletas em competições nacionais e internacionais.

Além disso, em 1988, o Brasil sediou os Jogos Paraolímpicos de Verão em São Paulo, o que contribuiu significativamente para a popularização do esporte adaptado no país. Desde então, o esporte adaptado tem se desenvolvido cada vez mais no Brasil, proporcionando a inclusão social e esportiva de pessoas com deficiência e inspirando outras pessoas a superar desafios e preconceitos.

2.2 ESPORTE ADAPTADO PARA PCDs

A luta de PCDs, e sua exclusão do meio social e esportivo, é um processo histórico. Na antiga Grécia, crianças com má-formação eram abandonadas por serem consideradas impróprias para qualquer tipo de atividade.

Por conseguinte, a participação de PCD está sujeita a intervenções da sociedade, por meio de valores que muitas vezes não são considerados comuns, pois o esporte adaptado exige uma grande atenção e modificação de meios e campos, algumas intervenções está voltada a aceitação através de valores quem nem sempre são comuns ao esporte e de certo modo, até mesmo de maneira específica incomum do esporte paralímpico (MARQUES, 2016).

Conforme o mesmo autor, alguns valores, entre eles os morais e traços culturais próprios do meio esportivo ou do subcampo paraolímpico em sua esfera macro, tanto sofrem influência de agentes externos a esse cenário quanto podem influenciar a sociedade, contribuindo para transformações sociais em relação à posição ocupada por PCDs.

O esporte adaptado por meio dessas influências externas e desse cenário sociocultural, vem ganhando espaço e aceitação, tornando-se algo que antes parecia distante numa realidade próxima.

2.2.1 A Inclusão pelo Esporte Adaptado

A inclusão social de pessoas com deficiência é um processo contínuo que demanda certas transformações estruturais sociais, além das configurações socioculturais específicas às ações individuais das próprias pessoas com deficiências são fatores fundamentais para que essa inclusão ocorra.

Em que pese, seja através dos seus direitos constitucionais ou por meio de mecanismos sociais, a inclusão social da pessoa com deficiência, é uma realidade a ser vivenciada por todos.

Esse processo perpassa por ações de empoderamento e de transformações da sociedade, de modo a proporcionar oportunidades de participação social plena (MUNSTER, 2008).

Por essa razão, os meios de educação de PCDs (sejam especialmente voltados a essa população) bem como, a sociedade numa esfera mais ampla, percebe e dialoga com tais sujeitos, fatores que influenciam diretamente possibilidades de participação social (MARQUES, 2016).

O autor ainda corrobora que, a efetividade de processos de promoção de inclusão social de PCD, está intimamente atrelado à transformação de paradigmas, estereótipos e preconceitos. Entre outras formas, é possível por meio da educação formal, da divulgação midiática e atividades socioculturais que contribuam para reforçar e até mesmo modificar valores morais, como o esporte, por exemplo.

2.3 OS JOGOS PARALÍMPICOS

Verifica-se que o que antes parecia tão distante hoje é uma realidade, isto é, o esporte adaptado que há alguns anos atrás nada mais era que considerado algo para tratamento fisioterápico, na atualidade é uma modalidade de esporte para a pessoa com deficiência.

Neste contexto, o esporte adaptado consiste em um universo que engloba atividades esportivas adaptadas para PCDs ou com qualquer tipo de característica que demande transformações nas práticas (COSTA e WINCKLER, 2012).

Insta mencionar, que o esporte adaptado se manifesta não somente por meio dos jogos paralímpicos, mas através de eventos organizados por comitês olímpicos, confederações e federações. Estes eventos englobam atletas com diversos tipos de deficiências e por meio das práticas esportivas, se manifestam em diferentes níveis de desempenho em ambientes diversificados.

Considera-se que estes são os principais eventos esportivos para PCDs na sociedade globalizada. Embora, não incluam sujeitos com todos os tipos de deficiência, tal como todas as possibilidades de práticas esportivas adaptadas, contam com a elite dos atletas paralímpicos em nível mundial (MARQUES, 2016).

2.4 PARANÁ E OS INCENTIVOS AO ESPORTE

Mesmo com a crescente prática esportiva de PCDs, no Brasil não há um dispositivo que garanta sua inclusão social no desporto, sendo o mais próximo a lei da inclusão da pessoa com deficiência - Lei nº 13.146/2015, o comitê paralímpico brasileiro, por sua vez, desenvolve

vários programas tencionando descobrir talentos, e aqueles considerados promissores entram num programa de desenvolvimento físico e mental para compor a delegação brasileira.

Por meio de programa de incentivo ao esporte no estado, este ano foi destinado aproximadamente R\$ 100 milhões de reais, a maior parte desse recurso será designada ao PROESPORTE, com o objetivo de inclusão social através da prática esportiva.

No estado do Paraná, como forma de inclusão social, criou-se o programa “Paradesporto que Queremos”, que visa aprimorar as políticas públicas de incentivo, além de ampliar as ações voltadas às modalidades do esporte adaptado, seguindo os princípios do Sistema Esportivo Federal e da Lei Geral do Esporte do Estado do Paraná

Por conseguinte, outro programa desenvolvido pelo governo do Paraná, é o programa geração olímpica e paraolímpica, que oferece o “Bolsa-A atleta”, criado com a intenção de proporcionar um auxílio para a formação dos atletas que representam o município nas modalidades esportivas e se tornou uma grande vitrine esportiva dentro e fora do Estado, e também uma referência em todo Brasil.

Conforme afirma a Assessoria Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (2022), por meio de renúncias fiscais voltadas para a iniciativa desportiva, outra ação existente, é o programa estadual de fomento e incentivo ao esporte (PROESPORTE), conhecido pela Lei estadual nº 21.095/2022, que permite que o contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destine parte do valor do imposto a recolher para projetos esportivos credenciados pela Superintendência Geral do Esporte – PARANÁ ESPORTE.

Ainda, uma emenda parlamentar de iniciativa do deputado Luiz Fernando Guerra (União) ao projeto original e aprovada por unanimidade pelo Plenário da Assembleia Legislativa promoveu a ampliação do percentual do valor global anual de recursos destinados para a área do esporte dos atuais 0,2% da arrecadação do ICMS para 0,5% relativo ao exercício anterior (PARANÁ, 2012).

O estado se tornou referência no paradesporto ao longo dos últimos anos. Nos Jogos Paralímpicos Rio 2016, a delegação do Brasil contou com 16 atletas e dois técnicos bolsistas do Programa Geração Olímpica, do Governo do Estado, que concede bolsa a técnicos e atletas de todos os níveis. Sucesso que pode se repetir na Paralimpíada de Tóquio e que também está presente nos resultados do Programa de Fomento e Incentivo ao Esporte (PROESPORTE), que já atendeu 14 projetos na área (AENP, 2021).

O Paraná é referência nacional no que concerne ao desenvolvimento de ações voltadas à prática paradesportiva, a exemplo, os Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná (Parajaps),

que nas duas últimas edições obteve um investimento médio de R\$ 2,4 milhões e a participação de 3.500 atletas.

2.5 A POLÍTICA ESPORTIVA NO BRASIL

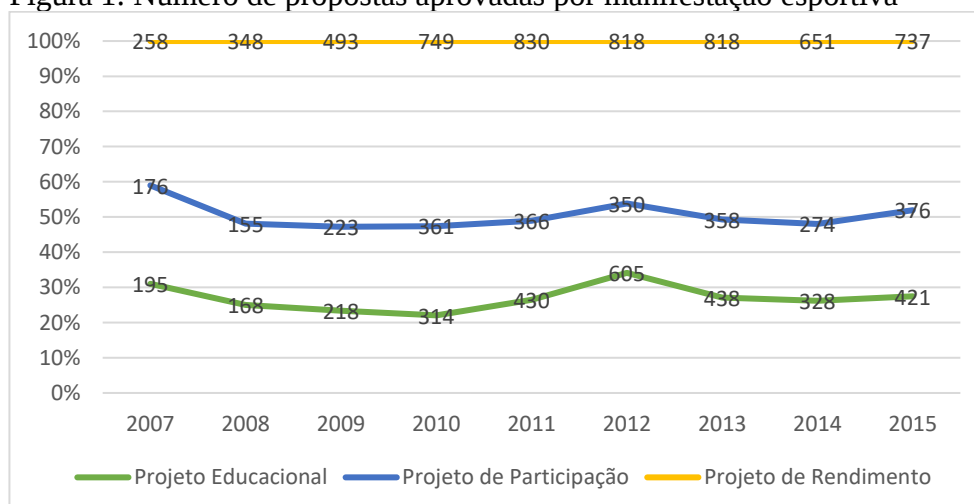
Buscando enfatizar, além de expor e analisar as políticas de esporte no país, o Estado articulou as formas de participação desportivas com a criação e implementação de políticas destinadas ao esporte como um todo.

Mesmo que através da Constituição Federal (CF) de 1988, o esporte sendo configurado como um direito social, no qual todos têm direito ao esporte e lazer, pode-se destacar que o desporto seletivo, organizado pela iniciativa privada, tem se constituído como manifestação hegemônica do esporte no país, subjugando a participação de amplos setores da sociedade aos moldes da seletividade (MANHÃES, 2002).

Seguindo este preceito, ao passo que estabelece o esporte como um direito do cidadão e dever do Estado, concede autonomia para as entidades esportivas, cedendo à pressão destas e do mercado por mais liberdade de atuação, tendo em vista que, à época, o Conselho Nacional de Desportos (CND), ainda detinha plenos poderes de intervenção (MATIAS et al., 2015).

Destaca-se ainda, que o crescimento do volume de recursos ocorreu em comunhão com o montante de projetos aprovados, ou seja, dentre os períodos de 2007 a 2015 ocorreram elevado número de propostas relacionadas ao desenvolvimento do Esporte de Alto Rendimento conhecido como (ER) sendo este 50%, por seguinte os Esporte de Participação (EP) com 23% e ao Esporte Educacional (ED) com 27% das manifestações esportivas como podemos observar na figura abaixo:

Figura 1: Número de propostas aprovadas por manifestação esportiva



Fonte: Ministério do Esporte, (2023).

Observa-se também que, no conjunto das políticas esportivas, a LIE amplia os recursos para o setor, porém, tal mecanismo fornece um caráter mercantil à temática esportiva quando deixa para o mercado (normalmente o setor de marketing das empresas) definir o projeto que deverá receber o financiamento (MATIAS et al., 2015).

Ainda para os autores, com a evolução do esporte nacional, a liberalização do esporte, principalmente do futebol para o mercado, ocorre com a edição da Lei Zico (Lei nº. 8.672/1993) e, posteriormente, com a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), que seguem a tendência europeia de disciplinarem e normatizarem a prática esportiva profissional. Tais ditames demarcaram mudanças no tratamento comercial do esporte, sinalizando para a incorporação de parâmetros empresariais na administração dos clubes e associações esportivas, bem como na comercialização de atletas.

As referidas leis não alteraram o padrão de financiamento do esporte no país, apenas permitiram a exploração do jogo de bingo pelos clubes brasileiros, no entanto, tais mudanças produzidas pelos referidos ordenamentos legais não contribuíram para a garantia do esporte como direito, mas, legitimaram a hegemonia dos interesses econômico-corporativos no âmbito esportivo (MATIAS et al., 2015).

Depois do que ocorreu na década de 1930, quando a delegação brasileira deixou de competir nos jogos olímpicos por falta de recursos, ainda com relação ao financiamento do esporte, com a criação de megaeventos e aumento de repasses e apoios por parte do governo além do alto crescimento de verbas de patrocínios de empresas estatais, esse problema deixou de existir principalmente para o alto rendimento.

2.5.1 Lei de Incentivo ao Esporte

A Lei nº 11.438/2006 - Lei do Incentivo ao esporte (LIE), é uma importante ferramenta de fomento ao esporte no Brasil, pois estimula a realização de atividades esportivas em todo o território nacional.

Esta lei permite que as empresas e pessoas físicas possam investir em projetos esportivos para PCDs tendo em troca incentivos fiscais como forma de estimular o investimento em projetos de esportes para este público e auxiliando o acesso às atividades físicas.

De acordo com Matial et al. (2015), tal regulamentação é uma forma simplificada de uso dos recursos do fundo público, uma vez que estes não seguem os trâmites e controles orçamentários estabelecidos, sendo executados diretamente por organizações não

governamentais ou entes governamentais fora da esfera federal, tais recursos não se submetem a eventuais contingenciamentos de despesa pelo Poder Executivo.

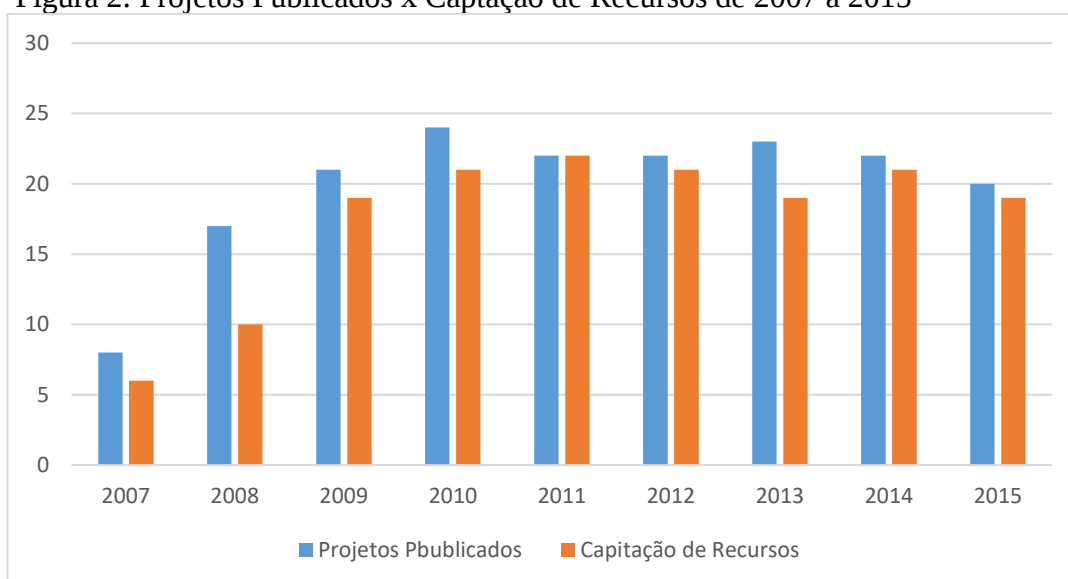
Consequentemente, através da lei empresas de diversos setores podem investir em projetos esportivos, seja na construção de infraestrutura esportiva, no patrocínio de equipes e eventos esportivos, ou na compra de materiais esportivos. Esses investimentos ajudam a desenvolver o esporte em diferentes níveis, desde o amadorismo até o alto rendimento.

Outro benefício da Lei de Incentivo ao Esporte, é a redução da carga tributária das empresas que optam por investir em projetos esportivos. Ao invés de pagar impostos ao governo, essas empresas destinam parte do valor devido ao Imposto de Renda para incentivar o esporte. Com isso, as empresas beneficiam a sociedade, fomentando a prática esportiva, e ainda reduzem seus custos fiscais.

A legislação em vigor autoriza as pessoas físicas a descontar até 6% do imposto devido, e as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, até 1%. Em 2012, por exemplo - único ano em que o número de contribuições individuais (1.090) foi maior que o número de empresas que doaram (1.077) - as pessoas físicas investiram R\$ 4,3 milhões e as pessoas jurídicas renunciaram o montante de R\$ 207,3 milhões (MATIAS et al., 2015).

Na Figura 2 apresentada a seguir, tem-se o volume de projetos publicados e o volume captado durante o período de 2007 a 2015:

Figura 2: Projetos Publicados x Captação de Recursos de 2007 a 2015



Fonte: Ministério do Esporte, (2023).

Mesmo que este possua alcunha pública, quem decide se vale a pena aplicá-lo são as empresas. Além do retorno de mercado, outros aspectos podem contribuir para o baixo valor de captação, tais como, a falta de capacidade técnica dos proponentes; a falta de análise da viabilidade financeira por parte da Comissão Técnica da LIE; e o limite de dedução para empresa (MATIAS et al., 2015).

Em resumo, a Lei de Incentivo ao Esporte é uma importante ferramenta de fomento ao esporte no Brasil porque ela auxilia a desenvolver o esporte em diferentes níveis, contribui para a formação de novos atletas, fortalece o esporte de base, reduz a carga tributária das empresas e beneficia a sociedade como um todo.

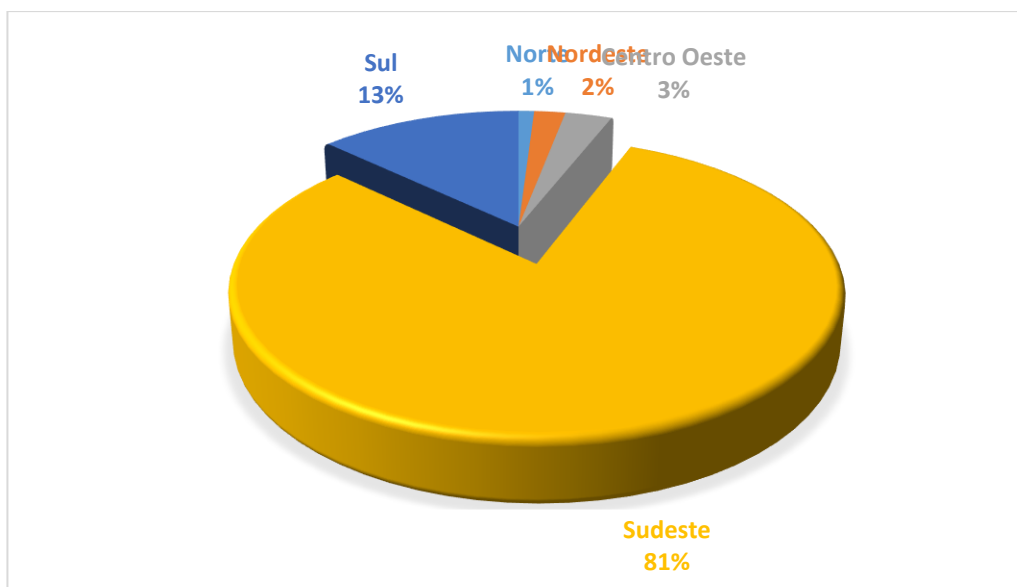
De acordo com a LIE, as empresas podem investir uma parte do valor devido ao Imposto de Renda em projetos esportivos aprovados pelo Ministério do Esporte. Dessa forma, as empresas incentivam o esporte no Brasil e ao mesmo tempo reduzem seus impostos.

Os projetos esportivos que podem ser financiados pela Lei de Incentivo ao Esporte incluem desde a construção de ginásios e estádios até a organização de eventos esportivos e a compra de materiais esportivos. Para serem aprovados, esses projetos devem seguir uma série de critérios definidos pelo Ministério do Esporte.

No entanto, a aprovação de um projeto na etapa de análise técnica não garante aos proponentes o recebimento do recurso. Apesar deste possuir cunho público, quem decide se vale a pena aplicá-lo são as empresas. Além do retorno de mercado, outros aspectos podem contribuir para o baixo valor de captação, tais como: a falta de capacidade técnica dos proponentes; a falta de análise da viabilidade financeira por parte da Comissão Técnica da LIE; e o limite de dedução para empresa (MATIAS et al., 2015).

Não obstante, ainda que a Lei de Incentivo ao Esporte tenha o fundamento de desenvolvimento do esporte como um todo, nota-se uma desigualdade na distribuição de recursos entre as regiões como demonstra a Figura 3:

Figura 3: Valor captado por Região - Acumulado em 2015



Fonte: Ministério do Esporte (2023)

Apesar do estado do Paraná ser referência, percebe-se a centralização de projetos e, por consequência, de recursos em uma região. Entretanto parece claro que isto também ocorreu com a LIE, ao privilegiar a região sudeste (MATIAS et al., 2013).

Essa Lei instituiu o Programa de Incentivo ao Esporte (PROIESP), que permite que pessoas físicas e empresas deduzam do Imposto de Renda parte do valor destinado a projetos esportivos aprovados pelo Ministério do Esporte.

2.5.2 Desporto de participação

A LIE permite doações para instituições esportivas sem fins lucrativos, sejam elas instituição de caridade ou até hospitais. Para isso, basta escolher uma entidade cadastrada junto a receita federal e efetuar a doação até o último dia de cada ano, necessitando solicitar o recibo para que seja incluso na próxima declaração tributária bastando no momento declarar o imposto de renda e informar os dados da entidade no campo de relação de pagamentos e doações efetuados.

Qualquer tipo de associação, sem fins lucrativos com as atividades esportivas pode solicitar recursos provenientes da LIE, sendo que, a busca pela atividade física, como um aspecto relevante para a qualidade de vida, ocorre tanto pelas pessoas com deficiência congênita como aquelas que adquiriram a deficiência em algum momento da vida (FILUS, SALERNO e ARAÚJO, 2011).

2.5.3 O que diz a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto das Pessoas com Deficiência

No Brasil, existem leis que incentivam a prática do esporte por PCDs, sendo a principal delas a Lei nº 13.146 de 2015, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Essa lei prevê a inclusão da PCD praticamente em todas as áreas da sociedade, principalmente, o esporte. Ela estabelece que a união, quer dizer, o Estado, tem a obrigação de promover o acesso das pessoas com deficiência ao esporte de forma inclusiva, além de garantir a participação nas competições esportivas nacionais.

2.5.4 Lei do Desporto conhecida Lei Zico

Além das leis que incentivam a inclusão social das PCDs à prática esportiva, existem leis específicas que tratam a prática esportiva, como é o caso da Lei nº 8.672 de 1993, também conhecida como Lei do Desporto ou Lei Zico.

A referida lei, criada em 06 de julho de 1993, em razão do seu proponente, o então Secretário de Esportes daquele ano, Artur Antunes Coimbra, vulgo “Zico”, fora a primeira norma a tratar do desporto nacional de forma geral, após a promulgação da Constituição de 1988, sendo considerada, a primeira lei geral do desporto em conformidade e nos parâmetros da nova Constituição (MACHADO, 2018).

Para o autor, a intenção da nova Lei era efetivamente tratar do desporto de maneira geral e igualitária dentro do cenário nacional, efetivando e reforçando a liberdade, autonomia e desvinculação estatal das entidades e instituições vinculadas ao Desporto, já garantidas pela Constituição de 1988.

2.6 PRINCÍPIO DO DIREITO SOCIAL

O princípio do Direito Social, é um conceito jurídico que se refere a proteção e garantias dos direitos sociais dos cidadãos, ou melhor, direitos como acesso à saúde, educação, trabalho, lazer, previdência social, segurança, cultura, além de outros aspectos fundamentais para a vivência do cidadão relacionados a dignidade humana para a realização da justiça social.

Com relação aos princípios, sabe-se que são as premissas, bases da convivência social, e em se tratando de sistema normativo são na grande maioria das vezes fonte de formação e

direcionamento às normas iniciais básicas. Assim como outros fenômenos sociais, no desporto e seu respectivo direito desportivo, não seria diferente (MACHADO, 2018).

Corrobora ainda o autor, que quanto ao princípio vinculado ao desporto, estabeleceu-se como principal obrigação estatal, o incentivo às práticas desportivas, sejam elas formais ou não, portanto, o ente estatal em conjunto com a sociedade, deve sempre agir em relação ao desporto, com atenção aos preceitos previamente estipulados coibindo e impedindo qualquer ação contra seus princípios e normas que venham a privar o direito à prática desportiva.

O princípio do direito social, previsto no artigo 217 da Constituição de 1988 e artigo 2º, inciso V, da Lei 9.615/1998, estabelece a obrigação do Estado no fomento das práticas desportivas e estabelece o desporto como um direito social de cada um (MACHADO, 2018).

Observa-se, por fim, que o desporto está presente em vários aspectos da nossa legislação, seja na Constituição Federal, na Lei nº 9.615/1998 conhecida como Lei Pelé ou na nova Lei de Incentivo ao Esporte.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando-se em consideração as questões apresentadas no estudo, nota-se que a temática de inclusão social de PCDs, através de programas do governo, a prática paralímpica ainda está longe de se tornar um mecanismo aceito em competições oficiais nacionais.

No entanto, o estado do Paraná é notavelmente modelo referencial para os demais estados brasileiros, o que se caracteriza como uma iniciativa. A luta é grande e árdua, mas a esperança dessas pessoas pelo tão sonhado reconhecimento e igualdade social, agora com grande reforço da inclusão social através do esporte, torna-se uma grande vitória.

Sendo assim, diante de suas características peculiares que merecem atenção protetiva e observadora das entidades e objetivando concretizar o princípio da igualdade, os PCDs não querem ser objeto de tratamento diferenciado, mas de integração na sociedade.

Uma das principais considerações finais é o reconhecimento dos avanços conquistados no esporte para PCD no Paraná. A implementação de programas e projetos específicos, bem como o apoio financeiro e logístico, têm permitido a participação efetiva de atletas paranaenses em competições nacionais e internacionais.

Além disso, é fundamental ressaltar a importância do esporte como ferramenta de inclusão social e promoção da saúde e bem-estar das pessoas com deficiência. A prática esportiva proporciona benefícios físicos, psicológicos e sociais, contribuindo para o desenvolvimento integral dos atletas PCD.

Por fim, a divulgação e valorização das conquistas dos atletas PCD paranaenses são aspectos relevantes para o fortalecimento do esporte de alto rendimento no estado. O reconhecimento público e a visibilidade desses atletas inspiram outras pessoas com deficiência a se engajarem no esporte e contribuem para a mudança de percepções e atitudes em relação à deficiência.

Em síntese, o esporte de alto rendimento para PCD no Paraná tem apresentado avanços significativos, porém, é necessário manter o compromisso com a inclusão, investimentos contínuos e valorização dos atletas, para que o esporte seja uma ferramenta efetiva de transformação social e promova a igualdade de oportunidades para todos.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. **Incentivo ao esporte ganha reforço no orçamento com sanção de proposta aprovada na Assembleia Legislativa.** 2022. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicação/noticias/incentivo-ao-esporte-ganha-reforço-no-orçamento-com-sansão-de-proposta-aprovada-na-assembleia-legislativa/>. Acesso em: 05 ago. 2022.

AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. **Paraná é referência nacional no paradesporto, uma das principais ferramentas de reabilitação.** 2022. Disponível em: <https://www.folhadecianorte.com/blog/Paraná-e-referência-nacional-no-paradesporto-uma-das-principais-ferramentas-de-reabilitação/>. Acesso em: 05 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais do desporto e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

COSTA, A. M. da. WINCKLER, C. “**A Educação Física e o Esporte Paralímpico**”, in M. T. de Mello; C. Winckler (orgs.). **Esporte Paralímpico.** São Paulo, Atheneu, 2012.

FILUS, J. F; SALERNO, M. B; ARAÚJO, P. F. **Políticas Públicas, Qualidade de Vida e Atividade Física.** Campinas-SP, Editorial IPES. 2011. ed. 1ª, pp. 73-82.

MACHADO, Hélon Rodrigo. **Desporto: Direito Desportivo, Justiça Desportiva, Um Panorama Atual Sobre Este Fenômeno Social Contemporâneo.** Três Pontas, 2018. Monografia (Bacharel), Faculdade de Três Pontas. FATEPS, Minas Gerais, 2018.

MARQUES, R. F. R. A contribuição dos jogos Paraolímpicos para a promoção da inclusão social: o discurso midiático como um obstáculo. São Paulo-SP, **Revista USP.** 2016. N. 108, P. 87-96.

MUNSTER, M. de A. V. et al. “**Goalball**: Uma Proposta Inclusiva”, in J. J. G. Almeida et al. (orgs.). *Goalball: Invertendo o Jogo da Inclusão*. Campinas, Autores Associados, 2008, pp. 9-15.

MATIAS, W. B; ATHAYDE, P. F; HÚNGARO, E. M; MASCARENHAS, F. A Lei de Incentivo Fiscal e o (não) Direito ao Esporte no Brasil. Porto Alegre-RS, **Revista USP**. Jan/mar. 2015. V. 21, N. 1, P. 95-110.

MATIAS, Wagner Barbosa Matias. **O enigma olímpico**: o controvertido percurso da política esportiva no governo Lula. Brasília, 2013. 199f. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Educação Física. Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

MANHÃES, Eduardo Dias. **Política de esportes no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

MINISTERIO DO ESPORTE. **Relatório sobre projetos apresentados lei de incentivo ao esporte**. 2015. Disponível em: <https://rems.org.br/br/conhecimentos/relatorio-sobre-projetos-apresentados-lei-de-incentivo-ao-esporte/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

RIBEIRO, Sônia Maria. **O Esporte Adaptado e a inclusão de alunos com deficiências nas aulas de Educação Física**. Piracicaba, 2009. Tese (Pós-Graduação), Unimep. Piracicaba-SP, 2009.